

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 4911/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel TMMT 036614-F João Manuel Batista Cabral, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 848/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 848/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de março de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de março de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

207728027

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes dos Ministros da Defesa Nacional
e da Administração Interna

Despacho n.º 4912/2014

O Decreto-Lei n.º 251/2009, de 25 de setembro, vem regulamentar o exercício da assistência religiosa nas Forças Armadas e nas Forças de segurança, concretizando o disposto no artigo 17.º da Concordata, de 18 de maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa e definir o exercício da assistência religiosa das demais confissões de acordo com o estabelecido no artigo 13.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

O Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança é constituído pela Capelania Mor e pelos centros de assistência religiosa da Armada, do Exército, da Força Aérea, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

A Capelania Mor, de acordo com as disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 25 de setembro, é um órgão de natureza inter-religiosa integrado no Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança, que assegura o regular funcionamento da assistência e compreende na sua composição um Capelão-Chefe, por cada confissão professada, que coordena a respetiva assistência religiosa.

Considerando que o cargo de Capelão-Chefe da Igreja Católica, que dirige a Capelania-Mor, se encontra vago, em virtude da reforma do Capelão-Chefe em exercício, Padre Manuel Amorim.

Neste contexto, importa proceder à nomeação do Capelão-Chefe da Igreja Católica, sob proposta do responsável máximo desta confissão em Portugal.

Assim,

1- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, é nomeado para o cargo de Capelão-Chefe da Igreja Católica, com base na proposta da Conferência Episcopal Portuguesa, D. Manuel da Silva Rodrigues Linda.

2- Esta nomeação foi autorizada previamente pelo Ministério das Finanças nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e posteriores alterações).

3- O cargo de Capelão-Chefe é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao posto de *contra-almirante, major-general ou de superintendente-chefe*, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro.

4- O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse.

12 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207729064

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 4667/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente Principal aposentado M/134838, Joaquim Soares da Rocha, à altura do Comando Distrital de Vila Real, de que, por despacho de 3-4-2013, S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP negou provimento ao recurso da pena de 15 (quinze) dias de multa, que lhe foi aplicada, no âmbito do processo NUP 2008VRL00011DIS.

Mais se notifica que pode recorrer da decisão para S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, no prazo de 10 dias.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

31 de março de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207731956

Comando Regional dos Açores

Despacho n.º 4913/2014

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 4, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delego nos oficiais referidos no n.º 4, a competência para a prática dos seguintes atos na área de jurisdição das respetivas Divisões Policiais:

1.1 — Nomear os comandantes das subunidades operacionais, nos casos em que não haja inconveniente por parte do Comando;

1.2 — Autorizar averbamentos no registo biográfico;

1.3 — Alterar o mapa de férias do pessoal com funções policiais e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar o gozo de férias por antecipação à elaboração do mapa respetivo e a acumulação de férias do ano, no ano civil seguinte, do pessoal com funções policiais e não policiais;

1.5 — Nomear o pessoal a admitir à frequência de Ações/Cursos de Formação;

1.6 — Instruir os processos de credenciação em matérias classificadas;

1.7 — Certificar e emitir declarações a pedido dos interessados e officiosamente quando a lei o determinar.

2 — No uso das competências delegadas por Despacho n.º 4137/2014, do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 55, de 19 de março, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, subdelego nos Oficiais referidos no n.º 4 do presente despacho, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

2.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de Comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

2.4 — Autorizar as faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até à categoria de Comissário, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

2.5 — Autorizar o início das férias de acordo com o plano respetivo;